

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O Nº 9 8 8/90 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso II e IV, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987 e

considerando a Portaria nº 306/A, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, dada de 31 de maio de 1990;

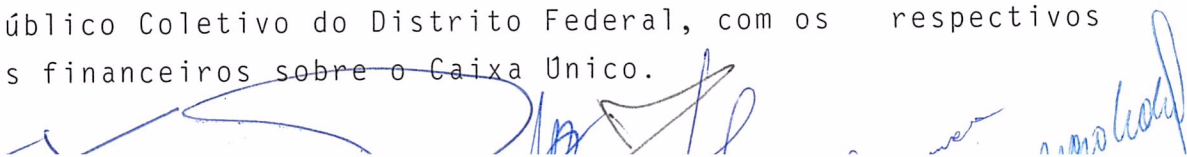
considerando o estudo realizado pelo Departamento de Transportes Urbanos, constante do Processo nº 030.005927/90 e o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva emitido na 94ª Reunião Ordinária deste Conselho;

considerando os ônus adicionais verificados nos custos dos serviços, decorrentes do reajuste de mão-de-obra em função das recentes negociações com o Sindicato dos Rodoviários;

considerando, finalmente, que a decisão final deverá levar em conta aspectos sociais, políticos e econômicos (déficit públicos), por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Submeter ao exame e decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o conjunto das hipóteses constantes do Quadro I anexo, de possíveis valores para os preços de passagens do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, com os respectivos reflexos financeiros sobre o Caixa Único.



DISTRITO FEDERAL

2. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que, caso haja reajuste, sejam fixadas novas tarifas para os demais serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, adotando percentual de reajuste idêntico ao selecionado para o serviço convencional, promovendo-se os ajustes para facilitação dos trocos.

3. Propor que os preços de passagens e tarifas de que trata esta Resolução entrem em vigor a zero hora do dia 09 de junho de 1990.

4. Recomendar ao Senhor Governador do Distrito Federal que determine a conclusão dos estudos no sentido de exonerar os usuários pagantes do ônus correspondente às gratuidades e descontos existentes no Sistema.

5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de junho de 1990.

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

CELSON CARLOS BATIST GOMES
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

ANA LUCIA FERREIRA MENDES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

ROBERTO MAURICIO PIRES CAMPOS
Membro

JOAQUIM JOSÉ ARAGÃO
Membro

IVELISE M. LONGHI PEREIRA DA SILVA
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

SITUAÇÃO DO CAIXA ÚNICO, RELATIVAMENTE A DÉFICITS PENDENTES JÁ CARACTERIZADOS (MARÇO),
ESTIMATIVAS DE DÉFICITS PARA ABRIL E MAIO COM BASE NA TARIFA ATUAL, E ESTIMATIVA
PARA JUNHO SOB HIPÓTESES DE DIFERENTES PREÇOS DE PASSAGEM A PARTIR DE 09/06/90.

HIPÓTESES DE PREÇOS DE PASSAGENS - REAJUSTE EM 09/06/90.						
DISCRIMINAÇÃO	Manutenção dos valores atuais em junho C.C.Sat. - 15,00 C.P.Pil. - 25,00 Ligação - 30,00 (Cr\$)	Hip. 1 - Reajuste	Hip. 2 - Reajuste	Hip. 3 - Reajuste	Hip. 4 - Reajuste	Hip. 1
		médio de 20%	médio de 26,22%	médio de 29,45%	médio de 34,45%	Reaj.
		Cr\$ 18,00 - 20%	Cr\$ 19,00 - 26,67%	Cr\$ 19,00 - 26,67%	Cr\$ 20,00 - 33,33%	Cr\$ 2,00
		Cr\$ 30,00 - 20%	Cr\$ 31,00 - 24,00%	Cr\$ 33,00 - 32,00%	Cr\$ 35,00 - 40,00%	Cr\$ 40,00
		Cr\$ 36,00 - 20%	Cr\$ 38,00 - 26,67%	Cr\$ 39,00 - 30,00%	Cr\$ 40,00 - 33,33%	Cr\$ 48,00
Custo Operacional de junho/90 (1) -	621.345.000	621.345.000	621.345.000	621.345.000	621.345.000	62
Receita tarifária caso não houvesse diferença de V.T. (2)	470.929.215	545.463.633	561.481.055	573.861.737	589.897.705	67
Perda de receita devida à não contemplação dos V.T. (3)	—	(22.283.480)	(29.352.480)	(33.461.960)	(38.036.200)	(6
TOTAL	470.929.215	523.180.153	532.128.575	540.399.777	551.861.505	61
Saldo de junho	(150.415.785)	(98.164.847)	(89.216.425)	(80.945.223)	(69.483.495)	(1
% de subsídio em relação ao custo de junho	(24,21%)	(15,80%)	(14,36%)	(13,03%)	(11,18%)	
PENDÊNCIAS ANTERIORES						
a-) Déficit anterior a abril	65.000.000	65.000.000	65.000.000	65.000.000	65.000.000	6
b-) Déficit de abril	67.570.000	67.570.000	67.570.000	67.570.000	67.570.000	6
c-) Déficit de maio	87.625.000	87.625.000	87.625.000	87.625.000	87.625.000	8
TOTAL do déficit até de junho-	(370.610.875)	(318.359.847)	(309.411.425)	(301.140.223)	(289.678.495)	(23

(1) calculado com base em um custo operacional médio estimado de Cr\$ 54,03 km e uma produção quilométrica de 11.500.000 km

(2) calculada com base na seguinte demanda mensal:

(3) calculada com base na estimativa do nº de Vale-Transporte com valores anteriores aos do reajuste:

circular cidade satélite	: 4.984.482	-	26,63%
circular Plano Piloto	: 3.152.013	-	16,84%
linha de ligação	: 10.578.722	-	56,53%
TOTAL	: 18.715.217		
circular cidade satélite	: 464.760		
circular Plano Piloto	: 538.240		
linha de ligação	: 3.033.000		
TOTAL	: 4.036.000		

[Handwritten signatures and initials]